



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

LEI N° 5.338, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a implantação do acompanhamento psicológico para mulheres vítimas de violência no Município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária n° 201/2021, de autoria da Vereadora Alliny Sartori).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo n° 205/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica implantado o acompanhamento psicológico para mulheres vítimas de violência no Município de Ibitinga.

Art. 2° O acompanhamento psicológico a que se refere o Artigo 1° deverá ser prestado por profissional habilitado, nas unidades competentes das Secretarias responsáveis pelo atendimento.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias e poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,
em 29 de abril de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

